



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 31, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal n. 4.691 de 29 de setembro de 2016, e dá outras providências

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei com o objetivo alterar a Lei Municipal n. 4.691 de 29 de setembro de 2016, no intuito de viabilizar o transporte para tratamento de saúde no Município de Alfenas.

Considerando a necessidade de de acolher e acomodar pacientes de demandas em Tratamento Fora do Domicilio – TDF da rede pública municipal, proporcionando-lhes um tratamento íntegro e de forma humanizada, torna-se necessária a extensão dos benefícios do auxílio para tratamento fora do domicílio – ATFD nos termos do § 6º, do artigo 1º, que desde já requer a inclusão na Lei Municipal n. 4.691 de 29 de setembro de 2016.

Isso porque, há casos de TFD que estende-se por período superior à expectativa do paciente e familiares e na prática temos tido tratamentos em que os familiares chegam a abrir mão de seu trabalho para acompanhar o paciente em tratamento, em especial os casos de pacientes crianças e idosos, situação em que ficam sem renda para custeio das despesas em município diverso de sua moradia.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° , DE 25 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Municipal n. 4.691 de 29 de setembro de 2016, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se o §6º no artigo 1º da Lei Municipal de n. 4.691, de 29 de setembro de 2016, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 6º Fica autorizado o pagamento de despesas relativas a locação provisória de imóvel residencial destinado a servir como moradia para receber pacientes e/ou familiar acompanhante em Tratamento Fora de Domicílio-TFD, através de auxílio moradia, conforme indicação e justificativa médica no Laudo Médico informando a necessidade de permanência do paciente fora do domicílio para tratamento de saúde, conforme os critérios abaixo:

I - O auxílio moradia para custear o tratamento dos pacientes fora de suas residências, em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, será fixado de acordo com as disponibilidades orçamentárias, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais;

II - O auxílio moradia será reembolsado ao paciente ou representante legal mensalmente até o 10º (decimo) dia após a comprovação do pagamento das despesas relativas ao imóvel, mediante depósito em conta corrente/poupança de sua titularidade em instituição financeira pública ou privada;

III - A prestação de contas deverá ser feita pelo paciente ou representante legal até o último dia do mês do reembolso, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento mensal das despesas com o auxílio moradia junto a Secretaria Municipal de Saúde;

IV- O auxílio moradia será destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com a moradia do paciente em TFD, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de serem tomadas todas as providências cabíveis;

V - A escolha da moradia, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal da contraprestação são de responsabilidade exclusiva do paciente ou responsável legal, não se responsabilizando o Município de Alfenas, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelo locatário com o locador, e por eventual inadimplemento destas;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

VI - O auxílio moradia será concedido por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante indicação e justificativa em laudo médico, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses." (N.R.).

Art. 2º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal 4.691, de 29 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


FÁBIO MARQUES FLORENCIO

Prefeito Municipal